

Nota Técnica SEI nº 2636/2015-MP

Assunto: **Cessão de Empregados Públicos - Órgão da União.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com fulcro no Processo Administrativo Disciplinar nº 10951.000033/2009-19, encaminhou os autos à então Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SRH/MP, com o escopo de dirimir dúvidas quanto a existência de legislação específica que trate da cessão de empregados públicos a órgãos da União no ano de 1999 ou, se era aplicável à época, por analogia, a legislação dos servidores públicos federais, em especial, o Decreto nº 925, de 10 de dezembro de 1993.

2. Aplica-se o art. 93, da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 925/93 para as cessões de empregado público ocorridas em 1999. Importante ressaltar que a utilização da legislação supra se dá especialmente ao empregado público da Administração direta, autárquica e fundacional e, de forma complementar aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que haja disposição contratual ou regulamentar nesse sentido, no âmbito de cada estatal.

ANÁLISE

3. Preliminarmente, cumpre dispor que no ano referenciado, 1999, vigia o art. 93, da Lei nº 8.112/90, que trata da cessão administrativa. Apesar do *caput* e os demais parágrafos deste artigo não expressarem o termo empregado, constata-se que seu § 5º vigente à época o englobava. Nesta senda, entende-se que neste caso que o conceito de servidor público é amplo, ou seja, abarca o empregado. Tanto é verdade que no decorrer das novas redações em vigor manteve-se o termo empregado no supracitado parágrafo e o incluiu nos parágrafos 6º e 7º.

4. Sobreleva salientar que o Decreto nº 925/93 era o regulamento atrelado ao art. 93, da Lei nº 8.112/90 vigente à época, conquanto exista regulamento mais atual, qual seja, Decreto nº 4.050/01. Ademais, entende-se que o Decreto nº 925/93 trazia o sentido

latu sensu do conceito servidor público, incluso aí o empregado, embora não estivesse de modo expresso.

5. Importante destacar que o Decreto nº 4.050/01, que atualmente regulamenta o art. 93, da Lei nº 8.112/90, direciona-se para a Administração direta, autárquica e fundacional. Neste sentido, apesar do Decreto nº 925/93, vigente à época, não fazer esta menção, deve-se dar a mesma interpretação. No tocante às empresas públicas e sociedades de economia mista é possível a aplicação de forma complementar da legislação supra desde que haja previsão contratual ou regulamentar neste sentido.

CONCLUSÃO

6. Para as cessões de empregado público, ocorridas em 1999, aplica-se o art. 93 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 925/93.

7. Importante ressaltar que a aplicação da legislação supra se dá especificamente ao empregado público da Administração direta, autárquica e fundacional e, de forma complementar aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que haja disposição contratual ou regulamentar nesse sentido, no âmbito de cada estatal.

8. Com base nas informações supra, propõe-se a restituição dos autos à COGEP/MF, para conhecimento e providências de sua alçada.

À consideração superior.

FELIPE SANTIAGO RIBEIRO FARIAS
Analista da Divisão de Empregados Públicos Públicos

MARIANA C. MALDI E SOUZA
Chefe da Divisão de Empregados Públicos Públicos

De acordo. Ao Senhor Diretor para apreciação.

PAULO ROBERTO PEREIRA DAS NEVES BORGES
Coordenador-Geral de Extintos Territórios Empregados Públicos e Militares

De acordo. Encaminhem-se os autos à COGEP/MF, para conhecimento e providências de sua alçada.

ROGÉRIO XAVIER ROCHA
Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE SANTIAGO RIBEIRO FARIAS, Analista**, em 26/11/2015, às 11:01.

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA CORREA MALDI E SOUZA, Chefe de Divisão**, em 26/11/2015, às 11:01.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO PEREIRA DAS NEVES BORGES, Coordenador-Geral**, em 26/11/2015, às 12:41.

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO XAVIER ROCHA, Diretor de Departamento**, em 26/11/2015, às 14:29.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **0821508** e o código CRC **9B2F0286**.

Criado por 06321537330, versão 27 por 83434550100 em 26/11/2015 10:48:16.